

2 — A comparticipação referida na alínea *d*) do n.º 1 da cláusula anterior, para formação de recursos humanos, num total de € 7450, será concedida à medida que o programa de formação for executado, nas seguintes condições:

*a*) A disponibilização da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até 30 dias após a sua realização, de acordo com um modelo de relatório proposto pelo EUL;

*b*) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e os respectivos conteúdos.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da FADU

1 — A FADU deve:

*a*) Entregar, no prazo de 30 dias após a celebração deste contrato-programa, o orçamento para 2007 (da totalidade das verbas que a FADU venha a orçamentar), para o desenvolvimento das suas actividades, o qual deverá ser consubstanciado num mapa discriminativo das despesas por cada uma das rubricas objecto do contrato, com indicação das alocações efectuadas e critérios das respectivas imputações;

*b*) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao EUL de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;

*c*) Enviar ao EUL, até 1 de Abril de 2007, um relatório de actividades e respectivo mapa de execução orçamental, referente ao 2.º semestre de 2006, acompanhado do respectivo balancete analítico;

*d*) Entregar, até 30 de Abril de 2007, o relatório anual e conta de gerência de 2006, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POC. O relatório anual a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no programa de actividades de 2006, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades;

*e*) Enviar ao EUL, até 30 de Agosto de 2007, um mapa de execução orçamental segundo a estrutura referenciada na alínea *a*) desta cláusula, referente ao 1.º semestre de 2007, acompanhado do respectivo balancete analítico;

*f*) Entregar, até 15 de Novembro de 2007, o programa de actividades e orçamento para 2008 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

*g*) Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das actividades da FADU o logótipo do EUL, conforme regras definidas por este organismo.

2 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo EUL.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do EUL

1 — Compete ao EUL verificar o exacto cumprimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O EUL compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P., *João Roquette*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Carlos Santos*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.)

Homologo.

10 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.



## PARTE D

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 2026/2007

A juíza de direito Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13311/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Alberto Silva Barroso, filho de Luiz Barroso Filho e de Maria Aurora Silva Barroso, nacional do Brasil, nascido em 1 de Novembro de 1965, separado de facto, número de identificação fiscal 204280729, bilhete de identidade n.º 16114810, com domicílio na Rua do Monte da Avó, 214, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2002, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio n.º 2027/2007

A juíza de direito Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12746/01.1TDLSB(97/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Esperança José Joaquim Silva, filha de José Joaquim Pedro e de Maria Manuel da Costa, natural de Angola, nacional de Angola, nascida em 1 de Dezembro de 1968, viúva, de profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 211233560, bilhete de identidade n.º 16184841, com domicílio na Rua do Professor Armando Lucena, 3, cave direita, Tercena, 2745 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rodrigues*.